

Receita Federal

**OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO RFB/COPOL Nº 6/2008 DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE TERCEIROS
PARA AS UNIDADES CENTRAIS DA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL.**

PROCESSO Nº 10168.004481/2007-58

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2017, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 214, na cidade de Brasília - DF, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística Substituto, Sr. **FÁBIO COIMBRA MIRANDA**, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, as pessoas jurídicas **CONSTRUTORA LUNER LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.670.588/0001-90, situada no SHCS, Quadra 503, Bloco C, Loja 53, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.333-900; **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS – ABRATI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.439.002/0001-81, situada no SAUS, Quadra 1, Bloco J, Edifício CNT, 8º Andar, Entrada 10/20, Torre A, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.070-944; e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL – SETRANSP/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.496.794/0001-26, situada no SIA SUL, Quadra 05 C, Lote 22, Loja 210, Brasília – DF, CEP 71.200-055; neste ato, representadas pela empresa **PREMIER EMPREENDIMENTOS LTDA.**, em conformidade com o instrumento anexo ao processo MF nº 10168.004481/2007-58, empresa administradora de imóveis, CNPJ nº 02.886.435/0001-00, estabelecida no SRTVS, Quadra 701, Bloco O, número 110, salas 448/450/452, Brasília – DF, na pessoa de seu representante legal, Sr. **FREDERICO MANCUSO ATTÍE**, brasileiro, casado, administrador de empresas inscrito no CRA/DF [REDACTED] e corretor de imóveis inscrito no CRECI/DF [REDACTED] daqui por diante denominadas, simplesmente, **LOCADORAS**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante no processo acima, o Oitavo Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel de terceiros para as Unidades Centrais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com fundamento nas disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, a contar do dia 29 de janeiro de 2017.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O valor mensal do aluguel será de R\$ 370.978,74 (trezentos e setenta mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), perfazendo um total anual de R\$ 4.451.744,88 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão a conta do Programa de Trabalho 04122211020000001, Natureza de Despesa 3390.39.10, Unidade Gestora 170010, conforme Nota de Empenho nº 2017NE800065, emitida em 18 de janeiro de 2017, ficando o posterior pagamento a cargo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA – Os recursos para atender as despesas do exercício de 2018 serão registrados no Projeto de Lei Orçamentária Anual desta secretaria no valor de R\$ 335.068,00 (trezentos e trinta e cinco mil e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme disposto no inciso I do artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

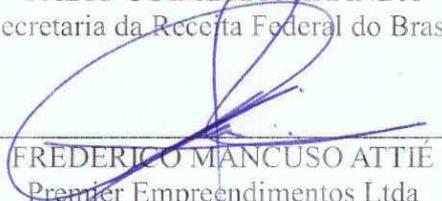
PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Compete à CONTRATANTE providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e dos termos aditivos firmados.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.



FÁBIO COIMBRA MIRANDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

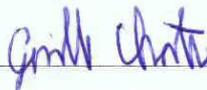


FREDERICO MANCUSO ATTIE
Premier Empreendimentos Ltda

TESTEMUNHAS:



Everton Gomes Baier
ATRFB - Matr. 1513214



Giselle Chater
Matrícula 1811687
DICON/COPOL/RFB